

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em comunicação e mídias sociais.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão.

1.3. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e observado o limite estabelecido no inciso II do art. 75, da referida lei.

1.3.1. Poderá haver prorrogação caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d.1)** O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;
- e) a Contratada concorde com a prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em comunicação e mídias sociais justifica-se pela necessidade de aprimorar, profissionalizar e ampliar a divulgação institucional das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, garantindo maior transparência, publicidade dos atos legislativos e fortalecimento da comunicação com a população.

As ações previstas abrangem planejamento estratégico de comunicação, geração, tratamento e gerenciamento de conteúdo publicitário e mídias digitais, bem como o gerenciamento contínuo das redes sociais institucionais, ferramentas essenciais para a disseminação clara, acessível e atualizada das informações de interesse público. Tais atividades exigem conhecimentos técnicos específicos, atualização constante quanto às melhores práticas do mercado digital e domínio de ferramentas especializadas, o que extrapola as atribuições rotineiras do quadro funcional interno.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

A prestação dos serviços é indispensável para o registro histórico, divulgação institucional e a valorização da atuação do Poder Legislativo, assegurando material de qualidade técnica e estética compatível com a imagem institucional do órgão.

Ressalta-se que a contratação de empresa especializada permitirá maior eficiência, padronização visual e comunicacional, economicidade e continuidade dos serviços, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal, bem como para o cumprimento dos princípios da publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e oportuna para atender ao interesse público, garantindo comunicação institucional moderna, acessível e alinhada às exigências legais e às expectativas da sociedade.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria em comunicação institucional e marketing digital para a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, contemplando o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de comunicação voltadas à divulgação das atividades legislativas e institucionais.

Os serviços abrangem a elaboração de planejamento estratégico de comunicação digital, alinhado aos objetivos institucionais da Câmara Municipal, incluindo a definição de diretrizes editoriais, identidade visual, cronograma de publicações e estratégias de engajamento junto à população, com foco na transparência, acessibilidade da informação e fortalecimento da imagem institucional.

A solução inclui a criação, geração, edição, tratamento e gerenciamento de conteúdos publicitários e institucionais destinados às mídias digitais e redes sociais oficiais, tais como textos, artes gráficas, fotografias e outros materiais audiovisuais, assegurando linguagem adequada, qualidade técnica e conformidade com a legislação vigente.

Prevê-se, ainda, o gerenciamento contínuo das redes sociais institucionais, compreendendo a publicação de conteúdos, acompanhamento de métricas, interação com o público, monitoramento de comentários e mensagens, bem como a adoção de boas práticas de comunicação digital e atendimento institucional.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma integrada e contínua, com acompanhamento sistemático, relatórios periódicos de execução e alinhamento constante com a Administração, assegurando transparência, eficiência, padronização da comunicação institucional, economicidade e atendimento às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A Contratada deverá garantir a disponibilização de profissional técnico qualificado, com experiência comprovada conforme exige o Item 8.3 deste instrumento.

4.2. A Contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados com padrão profissional de qualidade, observando rigorosamente a identidade visual institucional, as diretrizes de comunicação

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

pública, a legislação aplicável e as boas práticas de gestão de conteúdo digital.

4.3. A Contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para a realização de serviços de comunicação e marketing digital, incluindo equipamentos de captação de imagem e áudio, softwares profissionais de edição, ferramentas de gerenciamento de redes sociais, recursos tecnológicos para transmissões on-line e demais meios necessários ao fiel cumprimento do objeto.

4.4. O atendimento às demandas deverá ser prestado de forma contínua, articulada e responsiva, com comunicação diária junto à Câmara Municipal, garantindo tempestividade na produção, atualização, publicação e revisão de conteúdos institucionais.

4.5. Todos os conteúdos produzidos deverão atender aos critérios de clareza, correção gramatical, linguagem institucional, acessibilidade digital e observância ao interesse público, devendo ser previamente validados pela Câmara Municipal antes de sua divulgação, sempre que necessário.

4.6. A Contratada deverá adotar métodos e instrumentos de planejamento, controle e monitoramento das atividades de comunicação, incluindo cronogramas editoriais, relatórios de desempenho, registros de produção e indicadores que permitam avaliar a efetividade das ações desenvolvidas.

4.7. A Contratada deverá assegurar a confidencialidade de todas as informações, documentos, materiais e dados sensíveis a que tiver acesso durante a execução contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer finalidade alheia ao interesse institucional do Poder Legislativo.

4.8. A Contratada deverá observar integralmente os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, eficiência e economicidade, garantindo que toda produção e divulgação de conteúdo atenda ao caráter institucional e educativo da comunicação pública.

4.9. A Contratada será responsável por zelar pela integridade, veracidade e adequação das informações divulgadas, respondendo por eventuais danos decorrentes de conteúdos indevidos, incorretos, não autorizados ou desconformes com a legislação vigente.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços constantes no presente Termo de Referência ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante, conforme demanda institucional. Deverá a Contratada realizar o desenvolvimento de um plano de comunicação digital alinhado aos objetivos da Câmara Municipal.

5.2. Deverá a Contratada responsabilizar-se pela alimentação constante das redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e outras pertinentes), a partir de material previamente produzido, com base em pauta previamente aprovada e/ou requisitada pela Câmara Municipal.

5.3. Deverá a Contratada promover a manutenção constante das informações das plataformas digitais

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

utilizadas pela instituição, incluindo alterações de *layout* para facilitar o acesso da população às informações, além da implantação de novas mídias digitais, sempre que solicitado.

5.4. Deverá a Contratada promover o desenvolvimento e a manutenção diária de perfis institucionais nas redes sociais, tais como Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e outras pertinentes, incluindo serviços de interação com o público e respostas a comentários e mensagens.

5.5. As demandas encaminhadas serão encaminhadas por meio de canais de comunicação oficiais tais como: e-mail, telefone, Whatsapp ou outros meios adequados.

5.6. Deverá a Contratada manter contato diário com a Câmara Municipal, a fim de buscar informações, consultar as demandas do dia e obter os elementos necessários para a adequada realização dos serviços contratados.

5.7. Poderá a Contratada, sempre que solicitada, promover suporte às ações estratégicas com fotografias, produção de vídeos, textos e divulgação em redes sociais em tempo real.

5.8. Deverá a Contratada realizar a produção de peças de comunicação visual, por meio de serviços de design, com formatos específicos para portais web e para publicação em redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e outras pertinentes), a partir de pauta previamente aprovada e/ou requisitada pela Câmara Municipal.

5.9. Deverá a Contratada realizar a produção de matérias e textos jornalísticos, institucionais e legendas, redigidos em português formal, para acompanhar publicações e materiais impressos, destinados à publicidade de campanhas e ações promovidas pela Câmara Municipal, em formatos compatíveis com o site oficial e redes sociais, a partir de pauta previamente aprovada e/ou requisitada.

5.10. Deverá a Contratada realizar a produção e edição de vídeos publicitários e institucionais das ações da Câmara Municipal, com narração ou serviços de vídeo-repórter, em formatos compatíveis com o site oficial do município e com as redes sociais, a partir de pauta previamente aprovada e/ou requisitada.

5.11. Deverá a contratada realizar a produção e edição de *spots* publicitários, conteúdos institucionais e demais materiais em áudio, a partir de pauta previamente aprovada e/ou requisitada pela Câmara Municipal.

5.12. Poderá a Contratada, sempre que solicitada, realizar serviços de suporte técnico e operacional em transmissões ao vivo (“lives”) e demais eventos em formato on-line promovidos pela Câmara Municipal, devendo disponibilizar pessoal e equipamentos adequados, conforme pauta previamente aprovada e/ou requisitada.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6 – GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.5. O responsável pela gestão do contrato a ser celebrado será o servidor Túlio Gracioli da Silva, já a fiscalização será executada pelo servidor Vinícius Matheus Adolpho Felizardo, conforme Portaria nº 05/2024, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

7.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

7.3. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

7.5. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

7.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

7.7. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.7.1. Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

7.7.2. Havendo a prorrogação do respectivo termo contratual, o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.7.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

7.7.4. Os reajustes serão realizados por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.5. O pedido de reajuste será respondido pela contratante no prazo de 15 (dias) úteis, contados da data do fornecimento dos documentos que demonstrem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada, bem como a comprovação da variação do índice no período.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista (exigidos somente do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada), deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Documento oficial com foto do representante legal;
- i) Endereço eletrônico.
- j) Declaração de designação de preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL: Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante na prestação dos serviços objeto desta contratação (marketing digital, gestão de conteúdo, tráfego pago comunicação institucional, produção audiovisual, design gráfico e/ou jornalismo), podendo o mesmo período contemplar a execução das diferentes atividades.

8.3.1. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar informação(ões) suficiente(s) para a identificação da(s) empresa(s) que emitiu(ram). O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto deste pregão eletrônico, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.3.1.1. A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada mediante a apresentação de tantos Atestados quanto dispuser o licitante.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. A contratação de que trata este Termo de Referência será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial de Santa Rosa de Viterbo e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com estimativa de valor e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

8.5. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@camarasrviterbo.sp.gov.br, contados a partir do dia 09 de fevereiro de 2026 até às 16h do dia 12 de fevereiro de 2026.

8.5.1. O Prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

8.5.2. Deve conter na proposta de preço apresentada as seguintes declarações:

a) Declaração, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

b) Declaração que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

c) Declaração que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o produto nos seus termos.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.8. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.8.1. O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (Conselho Nacional de Justiça) e consultará a Relação de Apenados do TCE/SP, emitirá as certidões negativas e juntará ao respectivo processo.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO.

9.1. O valor mensal estimado é de **R\$ 1.215,74 (mil duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo um valor global estimado para a contratação do objeto pretendido é de **R\$ 14.588,89 (catorze mil quinhentos e oitenta e oito reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

- 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
- 3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo nº 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP: 14270-077.

12 – GARANTIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

Santa Rosa de Viterbo, 06 de fevereiro de 2026.

Karen Correa da Silva Ribeiro
Agente de Contratação